PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 62/2026

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que abrirá inscrições para o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais (MEI), para a prestação de serviços técnicos especializados de parecerista, compreendendo a análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Ciclo 2, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura. O credenciamento ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com fundamento no art. 79, inciso I, que trata do credenciamento na hipótese de contratação paralela e não excludente, e no art. 74, inciso IV, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação dos credenciados, bem como do Decreto Municipal nº 566/2023 e demais disposições legais aplicáveis, observados os critérios e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1 DO OBJETO:

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais (MEI), para a prestação de serviços técnicos especializados de parecerista, destinados à análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos individuais sobre projetos culturais inscritos nos editais da PNAB, Ciclo 2, nos termos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2 DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Parecer técnico individual de parecerista sobre projeto cultural inscrito nos editais da PNAB, Ciclo 2	parecer	100	R$ 105,00	R$ 10.500,00

2.1 As quantidades são estimadas e variáveis, conforme o número de projetos inscritos nos editais da PNAB, Ciclo 2, e a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando limitadas ao valor máximo estimado de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para o período do contrato, salvo aditamento nos termos da lei.

2.2 O valor unitário de R$ 105,00 (cento e cinco reais) por parecer é o mesmo para todos os credenciados, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, § 1º, alínea "a", do Decreto Municipal nº 566/2023, e foi definido com base em pesquisa de preços junto a outros municípios, conforme o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, que reúnem os documentos de Paulo Lopes, Salto Veloso e Pouso Redondo.

2.3 O Município não se obriga a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, e os serviços serão remunerados conforme os pareceres efetivamente entregues e aceitos.

3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 A despesa correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignadas nos orçamentos vigentes dos respectivos exercícios financeiros, cuja indicação específica será realizada quando da formalização das contratações decorrentes deste credenciamento

4 DOS ANEXOS

4.1 Anexo I - Termo de Referência;

4.2 Anexo II - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

4.3 Anexo III - Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

4.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

4.5 Anexo V - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Proposta;

4.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de Ausência de Impedimento e de Compromisso de Sigilo.

5 DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1 O presente credenciamento permanecerá aberto a partir de XX/XX/2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se o cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 566/2023. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa da Administração e observada a legislação aplicável, permanecendo facultado o ingresso de novos interessados enquanto vigente o edital.

5.2 Os envelopes contendo a documentação de habilitação, as declarações e o requerimento de credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP 89.694-000, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

5.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no endereço www.faxinal.sc.gov.br.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, inclusive microempreendedores individuais (MEI), com inscrição ativa no CNPJ e pelo menos um CNAE compatível com atividade cultural ou com a prestação de serviços de parecerista, representadas por titular ou sócio que atuará como avaliador, ou por avaliador por elas indicado, e que comprovem os requisitos de habilitação. A limitação à participação de pessoas jurídicas decorre da necessidade de emissão de documento fiscal, padronização da contratação e operacionalização administrativa adotada pelo Município.

6.2 O interessado deverá indicar, no requerimento, o avaliador responsável pelos pareceres e a área ou as áreas culturais em que pretende atuar, dentre as listadas no Termo de Referência, e comprovar a experiência compatível do avaliador em cada uma delas.

6.3 A participação implica aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, inclusive do valor único do parecer e do critério de distribuição da demanda.

6.4 Não poderão participar os interessados que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

6.4.1 Estejam suspensos ou impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o prazo da penalidade aplicada;

6.4.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.4.3 Tenham como titular, sócio, administrador ou avaliador indicado servidor público do Município de Faxinal dos Guedes, ocupante de cargo, emprego ou função de confiança, ou pessoa com vínculo que configure impedimento nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.4 Sejam proponentes, ou tenham, por meio de seu titular, sócio ou avaliador indicado, vínculo, parentesco ou interesse direto em projeto inscrito nos editais da PNAB que pretendam avaliar, caso em que ficam impedidos de avaliá-lo;

6.4.5 Indiquem avaliador que já tenha sido indicado por outra pessoa jurídica credenciada, ou cujo titular ou sócio atue como avaliador indicado por outra;

6.4.6 Não atendam às exigências estabelecidas neste edital e na legislação aplicável.

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, das 07:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Deverão constar na parte externa do envelope os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2026
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:
AVALIADOR INDICADO:
ÁREA(S) CULTURAL(IS):

7.2 O envelope será analisado pela Comissão de Credenciamento, Comissão composta por 3 (três) membros designados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega dos

documentos, observada a ordem de protocolo. O interessado será comunicado do resultado e, havendo falha sanável, terá prazo de 3 (três) dias úteis para complementar a documentação.

7.3 A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e poderá indeferir a habilitação do interessado que não atender às condições do Edital.

7.4 A Comissão poderá realizar diligências para verificar a regularidade dos documentos, inclusive por consulta a sítios oficiais.

7.5 Ao final do exame, será lavrada ata, assinada pela Comissão, indicando objetivamente o cumprimento dos requisitos pelo interessado e a necessidade de eventuais diligências (art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 566/2023).

7.6 Serão considerados habilitados e credenciados, por ato da autoridade competente, os interessados que cumprirem todas as exigências do Edital. O ato de credenciamento será publicado nos mesmos meios do edital, na forma do art. 4º, inciso VIII, do Decreto.

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Requerimento de credenciamento e proposta, datados e assinados, indicando o interesse em prestar os serviços descritos neste Edital e a(s) área(s) cultural(is) de atuação, conforme o Anexo V;

b) Registro comercial, requerimento de empresário, contrato social em vigor com as alterações, quando houver, ou, para o microempreendedor individual, certificado da condição de MEI (CCMEI), devidamente registrado e ativo;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e comprovante de situação cadastral, com indicação de pelo menos um CNAE compatível com atividade cultural ou com a prestação de serviços de parecerista;

d) Documento de identificação oficial com foto (RG ou CNH) e CPF do representante legal e do avaliador indicado;

e) Currículo do avaliador indicado, acompanhado de documentos que comprovem a formação e a experiência dele na área em que a pessoa jurídica se credencia, tais como diplomas, certificados, atestados, contratos, portfólio, publicações ou declarações de instituições, evidenciando experiência mínima de 2 (dois) anos em cultura, produção cultural, gestão cultural, elaboração, análise ou avaliação de projetos culturais;

A comprovação da experiência poderá ocorrer mediante um ou mais documentos, admitido o somatório de períodos e experiências profissionais compatíveis com o objeto.

f) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos municipais;

g) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos estaduais;

h) Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

i) Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível;

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

k) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme o Anexo III;

l) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o Anexo IV;

m) Declaração de ausência de impedimento e de conflito de interesses e compromisso de sigilo e de observância da LGPD, conforme o Anexo VI;

n) Certidão negativa correcional emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), abrangendo os cadastros CEIS, CNEP e CEAF, da pessoa jurídica e do avaliador indicado;

o) Dados bancários para pagamento, em conta de titularidade da pessoa jurídica.

8.2 Os documentos, quando não originais, deverão ser autenticados por cartório competente ou por servidor da Administração, ou apresentados em cópia digital com assinatura eletrônica válida. As certidões obtidas pela internet dispensam autenticação, sujeitas à verificação de autenticidade.

As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais poderão apresentar a documentação fiscal e trabalhista com restrições, assegurada a regularização no prazo legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006

9 REGRAS DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS

9.1 Divulgado o ato de credenciamento, o credenciado estará apto a ser contratado quando houver demanda, conforme o art. 6º do Decreto nº 566/2023, não se confundindo o credenciamento com a contratação (art. 5º do Decreto).

9.2 O Município não está obrigado a solicitar os serviços de qualquer credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda, e o credenciamento não gera direito a número mínimo de pareceres.

9.3 As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observado o art. 72, mediante instrumento de contrato.

9.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado nos termos da lei, observada a disponibilidade orçamentária (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

9.5 Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto quando convocado, no prazo e na forma deste Edital.

9.6 A recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar a convocação caracteriza descumprimento das condições do credenciamento e sujeita o credenciado às consequências previstas neste Edital.

9.7 A área demandante controlará os quantitativos distribuídos e executados por cada credenciado, mantendo registro da ordem de convocação.

9.8 Distribuição da demanda: o credenciamento adota a hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso I, do Decreto nº 566/2023), com o mesmo valor para todos os credenciados. Como o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída por critério objetivo.

9.9 Os pareceres de cada projeto serão atribuídos em rodízio, pela ordem cronológica de credenciamento (data e hora do protocolo da documentação completa), entre os credenciados da área cultural correspondente ao projeto, observado o seguinte:

a) cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas distintos;

b) concluída a lista, a distribuição retoma o primeiro credenciado da ordem;

c) será pulado o credenciado impedido em relação ao projeto, ou que declinar justificadamente da convocação, sem perda da sua posição para as demandas seguintes;

d) o credenciado que se credenciar em mais de uma área integrará a ordem de cada uma delas;

e) a Administração não poderá escolher o parecerista de cada projeto, e o registro da distribuição ficará à disposição para consulta.

10 DESCREDENCIAMENTO

10.1 O credenciado poderá solicitar o descredenciamento a qualquer tempo, desde que não estejam pendentes pareceres já distribuídos, que deverão ser concluídos.

10.2 O pedido de descredenciamento será feito por requerimento assinado pelo credenciado e protocolado no Setor de Protocolo.

10.3 Será considerado comportamento reiterado a recusa injustificada de 03 (três) convocações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante a vigência do credenciamento.

10.4 Será assegurado ao credenciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

10.5 O interessado descredenciado por infração contratual poderá requerer novo credenciamento após decorrido o prazo de 12 (doze) meses do trânsito administrativo da decisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1 O modelo de execução refere-se à forma de prestação dos serviços de parecer técnico sobre projetos culturais inscritos nos editais da PNAB, Ciclo 2, conforme o Termo de Referência.

11.2 Aberta a fase de análise, o Departamento de Cultura convocará os credenciados conforme o critério do item 9.9, informando o projeto, o prazo e o meio eletrônico de entrega, e

encaminhará o edital da PNAB, os critérios de avaliação, o modelo de parecer e os documentos do projeto.

11.3 Será realizada reunião de alinhamento, presencial ou on-line, com os pareceristas designados e os responsáveis pelo Departamento de Cultura, na qual se esclarecerão critérios e procedimentos.

11.4 Cada parecer deverá ser entregue no prazo de 5 (CINCO) dias corridos, contados do recebimento do projeto pelo parecerista, salvo prazo diverso expressamente estabelecido na convocação, e os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, na forma do edital.

11.5 O credenciado declarará de imediato qualquer impedimento ou conflito de interesses, antes de iniciar a análise, e manterá sigilo sobre os projetos e dados pessoais.

11.6 Cronograma da execução: a convocação e a entrega do projeto ocorrerão conforme o calendário dos editais da PNAB, Ciclo 2, a ser informado pelo Departamento de Cultura; a reunião de alinhamento, em até 2 (DOIS) dias antes do início da análise; a entrega dos pareceres, no prazo do item 11.4; o recebimento provisório, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega; e o recebimento definitivo, após conferência do fiscal.

11.7 Constatados erros materiais ou inconsistências, o credenciado deverá corrigir ou complementar o parecer, sem ônus, no prazo fixado pela Administração, sem alterar indevidamente os critérios aplicados.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 A medição será feita por parecer efetivamente entregue e aceito pelo fiscal do contrato.

12.2 Após o recebimento definitivo, o credenciado apresentará nota fiscal eletrônica de serviços, que será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

12.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta de titularidade da pessoa jurídica credenciada, com as retenções previstas em lei.

12.4 Os valores pagos corresponderão exclusivamente aos pareceres efetivamente entregues e aceitos, conforme os quantitativos distribuídos.

13 OS PRAZOS

13.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, permanecendo aberto ao cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência.

13.2 O contrato firmado com cada credenciado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14 DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 O valor do parecer foi definido com base em pesquisa de preços e será o mesmo para todos os credenciados.

14.2 O valor poderá ser reajustado anualmente, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou índice que o substitua, por ato da Administração que se estenda a todos os credenciados, de modo a manter o valor único.

14.3 Fica assegurado às partes o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

14.4 O pedido de reequilíbrio deverá ser apresentado formalmente pela parte interessada, acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio.

15 DA GESTÃO

15.1 A gestão do contrato caberá a ROSANE DALL ACQUA, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos.

15.2 A execução será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo fiscal inicialmente designada Graziela Spassini, Diretora de Cultura, matrícula 5021.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

16.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

16.1.6 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

16.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.8 Violar o dever de sigilo, de imparcialidade ou de declaração de impedimento;

16.1.9 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no item 16.1 as seguintes sanções:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faxinal dos Guedes, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.5 As sanções dos subitens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato.

16.4 Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao credenciado, ele responderá pela diferença, que será descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente.

16.5 A aplicação das sanções do item 16.2 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

16.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A aplicação das sanções dos subitens 16.2.3 e 16.2.4 exigirá processo de responsabilização, com contraditório e ampla defesa, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará os fatos e circunstâncias e apresentará relatório, e o interessado terá 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação de provas.

16.8 Serão indeferidas, por decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial.

16.10 É admitida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade no caso de impedimento ou de 3 (três) anos no caso de inidoneidade, cumprimento das condições do ato punitivo e análise jurídica prévia.

17 DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS, RECONSIDERAÇÃO E IMPUGNAÇÕES

17.1 Dos atos do credenciamento, inclusive o indeferimento da habilitação, o descredenciamento e demais decisões da Administração, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação, com efeito suspensivo até a decisão final da autoridade

competente, auxiliada pela assessoria jurídica (art. 8º do Decreto nº 566/2023 e art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

17.2 O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Presidente da Comissão de Credenciamento, por escrito, devidamente fundamentado e, quando for o caso, acompanhado de procuração, e protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, no horário de expediente.

17.3 Não serão conhecidos pedidos de reconsideração apresentados fora do prazo ou subscritos por pessoa sem poderes para representar o interessado.

17.4 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou pedir esclarecimentos, mediante petição protocolada no mesmo local, a qualquer tempo durante sua vigência, e a resposta será dada em até 3 (três) dias úteis.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O edital e seus anexos são complementares entre si, e qualquer detalhe mencionado em um e omitido em outro será considerado especificado e válido.

18.2 As obrigações da Contratante e da Contratada estão previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta do contrato (Anexo II).

18.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 566/2023 e da legislação aplicável, com o auxílio da assessoria jurídica e do controle interno.

18.4 As publicações de alterações do edital, das atas, do ato de credenciamento e dos extratos de contrato serão feitas no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

18.5 A apresentação da documentação implica aceitação das condições do Edital, sendo vedada a alegação posterior de desconhecimento.

18.6 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão do credenciamento e da execução do contrato.

18.7 Os pedidos de informação, de vista ou de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e Contratos, na Avenida Rio Grande do Sul, nº 458, Centro, CEP 89.694-000, Faxinal dos Guedes/SC, ou ao Departamento de Cultura, pelo e-mail cultura@faxinal.sc.gov.br ou pelo telefone (49) 3436-1480.

18.8 Não haverá número mínimo ou máximo de credenciados.

18.9 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela apresentação de documentação relativa a este credenciamento.

18.10 O credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.11 A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas divulgadas oficialmente no PNCP e no sítio eletrônico do Município.

18.12 Todos os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão registrados no processo administrativo e disponibilizados no sítio oficial do Município.

Faxinal dos Guedes/SC, 13 de outubro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.10.13 13:33:20 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PARECERISTA, DESTINADOS À ANÁLISE, AVALIAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROJETOS CULTURAIS INSCRITOS NOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), CICLO 2, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, MEDIANTE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 566/2023, COM CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO IV).

Valor Total Estimado: R$ 10.500,00.

1.1. A quantidade indicada é estimativa. O número de pareceres depende do número de projetos inscritos nos editais da PNAB, Ciclo 2, e a Administração não está obrigada a contratar a totalidade do quantitativo, que não representa compromisso de demanda mínima para qualquer credenciado.

1.2. O valor do parecer é o mesmo para todos os credenciados, conforme o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 3º, § 1º, alínea "a", do Decreto Municipal nº 566/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PARECER TÉCNICO INDIVIDUAL DE PARECERISTA, destinado à análise, avaliação e emissão de parecer sobre projeto cultural inscrito nos editais da PNAB, Ciclo 2, prestado por pessoa jurídica credenciada, por meio do avaliador indicado.	UND	100	R$ 105,00	R$ 10.500,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A execução dos editais da PNAB, Ciclo 2, depende de análise técnica prévia dos projetos inscritos. Cada projeto deve ser avaliado por três pareceristas distintos, que emitem pareceres individuais, fundamentados e independentes, aplicando os critérios do respectivo edital. Os pareceres sustentam a classificação e a seleção, e por isso a qualidade técnica e a imparcialidade de quem os elabora são decisivas para a legitimidade do certame.

O Departamento de Cultura não conta com servidores em número suficiente, nem com conhecimento especializado em todas as linguagens e áreas culturais alcançadas pelos editais, e o volume de projetos só se conhece depois de encerradas as inscrições. A modelagem inicialmente pensada, de contratar uma empresa para fornecer os pareceristas, foi abandonada: trata-se de

serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, o que impede o pregão, e a intermediação reuniria numa só pessoa jurídica a indicação dos três avaliadores de cada projeto, em prejuízo da independência dos pareceres.

O credenciamento resolve esses pontos. Toda pessoa jurídica que atenda aos requisitos pode se habilitar, a Administração não escolhe os avaliadores, o preço do parecer é único e a demanda é distribuída por critério objetivo. A contratação a cada demanda, com o cadastro permanente, permite ainda acompanhar a variação do número de projetos sem estrutura fixa e sem custo de intermediação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, pois dependem do conhecimento, da experiência e do juízo técnico do profissional que avalia o projeto cultural.

3.2. Por essa natureza, e porque a Administração pretende contratar simultaneamente vários prestadores, em condições padronizadas, pelo mesmo valor, a seleção se faz por credenciamento (art. 79, inciso I, e art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021), com contratação por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV), não sendo cabível o pregão (art. 29, parágrafo único).

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

4.1. A seleção ocorre por chamamento público para credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 566/2023), com edital publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município, e cadastramento permanente de novos interessados.

4.2. O credenciamento não se confunde com a contratação (art. 5º do Decreto). Credenciado o interessado, ele passa a integrar o cadastro e poderá ser contratado, conforme a demanda, por inexigibilidade de licitação, observado o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O interessado protocola a documentação de habilitação, que a Comissão de Credenciamento examina no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da entrega, lavrando ata que registre o cumprimento dos requisitos e a necessidade de diligências. Os habilitados são credenciados por ato da autoridade competente, publicado nos mesmos meios do edital.

4.4. O interessado indicará, ao se candidatar, o avaliador responsável pelos pareceres e a área ou as áreas culturais em que pretende atuar, dentre as relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência.

4.5. Critério de distribuição da demanda: quando o objeto não permite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a distribuição segue critério objetivo (art. 3º, § 1º, alínea "b", do Decreto). Os pareceres de cada projeto serão atribuídos em rodízio, pela ordem cronológica de credenciamento, entre os credenciados da área cultural correspondente, de modo que:

a) cada projeto seja avaliado por 3 (três) pareceristas distintos;

b) concluída uma rodada, a distribuição prossiga com o credenciado seguinte na ordem, retomando-se o início da lista ao seu final;

c) sejam pulados os credenciados impedidos em relação ao projeto, ou que declinem justificadamente, sem prejuízo da sua posição para as demandas seguintes;

d) a Administração registre em planilha ou sistema a ordem de convocação, para fins de controle e de transparência.

4.6. Os credenciados não têm direito a número mínimo de pareceres. A distribuição dos pareceres entre eles é, tanto quanto possível, equitativa, e a Administração não pode escolher o prestador de cada demanda.

4.7. Do indeferimento da habilitação ou de outro ato do credenciamento cabe pedido de reconsideração em 3 (três) dias úteis, contados da intimação, com efeito suspensivo até a decisão da autoridade competente, assistida pela assessoria jurídica (art. 8º do Decreto nº 566/2023 e art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas de direito privado, inclusive microempreendedores individuais (MEI), com inscrição ativa no CNPJ e pelo menos um CNAE compatível com atividade cultural ou com a prestação de serviços de parecerista, representadas por titular ou sócio que atuará como avaliador (ou por avaliador por elas indicado), e que comprovem os requisitos abaixo:

a) ato constitutivo em vigor (contrato social ou requerimento de empresário) ou, para o MEI, certificado da condição de microempreendedor individual (CCMEI), e prova de inscrição e de situação cadastral ativa no CNPJ, com indicação do CNAE;

b) identificação oficial com foto e CPF do representante legal e do avaliador indicado;

c) currículo do avaliador indicado e documentos que comprovem a atuação dele em cultura, produção cultural, gestão cultural ou elaboração, análise ou avaliação de projetos culturais, com experiência mínima de 2 (dois) anos na área em que a pessoa jurídica se candidata;

d) regularidade fiscal, social e trabalhista da pessoa jurídica, mediante certidões de débitos federais (tributos e dívida ativa da União), estaduais e municipais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, quando exigíveis;

e) certidão negativa correcional, abrangendo os cadastros CEIS e CNEP, da pessoa jurídica e do avaliador indicado;

f) declaração de que não emprega menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

g) declaração de inexistência de fatos impeditivos;

h) declaração de ausência de impedimento e de conflito de interesses, e compromisso de sigilo e de observância da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

i) requerimento de credenciamento, com a indicação do avaliador e a aceitação integral do valor e das condições do edital.

5.2. Não poderão se credenciar as pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de contratar com a Administração, as declaradas inidôneas e aquelas cujo titular, sócio, administrador ou avaliador indicado seja servidor do Município, ocupante de cargo, emprego ou função de confiança, ou pessoa com eles relacionada nos termos do edital, na forma do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O avaliador indicado, ou a pessoa jurídica credenciada, que tiver vínculo, parentesco, amizade íntima ou inimizade, ou qualquer interesse em projeto inscrito, ou em proponente, está impedido de avaliá-lo e deve comunicar o fato à Administração antes de iniciar a análise.

5.4. Um mesmo avaliador não poderá ser indicado por mais de uma pessoa jurídica credenciada, e o titular ou sócio de pessoa jurídica credenciada não poderá atuar como avaliador indicado por outra, de modo que os três pareceres de cada projeto sejam elaborados por três profissionais distintos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Divulgar o edital e manter o cadastro permanente de credenciados;

b) Distribuir os projetos conforme o critério de rodízio e informar ao credenciado, por escrito, o prazo e as condições de cada parecer;

c) Fornecer o edital da PNAB, os critérios de avaliação, o modelo de parecer e os documentos dos projetos, por meio eletrônico seguro;

d) Convocar e realizar a reunião de alinhamento com os pareceristas designados;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução, por servidor especialmente designado, e comunicar ao credenciado, por escrito, falhas ou inconsistências nos pareceres, para correção;

f) Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

g) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Não responder por compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, nem por danos causados a terceiros por ato do credenciado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADO)

a) Elaborar, por meio do avaliador indicado e pessoalmente por ele, cada parecer, de forma individual, independente e fundamentada, aplicando exclusivamente os critérios do edital da PNAB, sendo vedados critérios pessoais ou estranhos ao instrumento convocatório;

b) Não compartilhar, discutir ou combinar o conteúdo do parecer com outros pareceristas ou com proponentes;

c) Participar da reunião de alinhamento convocada pelo Departamento de Cultura;

d) Entregar os pareceres no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do projeto, pelo meio eletrônico indicado;

e) Declarar de imediato eventual impedimento ou conflito de interesses, antes de iniciar a análise;

f) Corrigir ou complementar o parecer, sem ônus, quando constatados erros materiais ou inconsistências, sem alteração indevida dos critérios aplicados;

g) Manter sigilo sobre os projetos, documentos e dados pessoais a que tiver acesso e cumprir a LGPD;

h) Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

i) Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços prestados e recolher os tributos e encargos que lhe couberem, na condição de pessoa jurídica prestadora de serviços, sem vínculo empregatício ou funcional entre o Município e a pessoa jurídica ou o avaliador indicado.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado, no todo ou em parte, por se tratar de serviço intelectual, prestado pessoalmente pelo avaliador indicado e intransferível, não havendo autorização para subcontratação (art. 7º, § 3º, do Decreto nº 566/2023).

8.2. A substituição do avaliador indicado e a alteração subjetiva da pessoa jurídica, por fusão, cisão ou incorporação, dependem de pedido prévio e de aprovação da Administração, mediante comprovação de que o novo avaliador, ou a sucessora, mantém as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando as providências para regularizar falhas ou defeitos.

9.1.1. Será designado(a) o(a) servidor(a) Rosane Dall Acqua para a gestão e o(a) servidor(a) Graziela Spassini, Diretora de Cultura, matrícula 5021, para a fiscalização dos serviços.

9.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado perante a Administração e terceiros, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

10. DO REAJUSTE

10.1. O valor do parecer é fixo e irreajustável durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

10.2. Após esse período, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA, ou índice que o substitua, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, mediante ato da Administração, que se estenderá a todos os credenciados para que se mantenha o valor único.

10.3. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser requerido a qualquer tempo, demonstrados os pressupostos legais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por parecer efetivamente entregue e aceito, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante ordem bancária em conta indicada pelo credenciado.

11.2. Para pagamento, o credenciado apresentará nota fiscal eletrônica de serviços, acompanhada da comprovação de regularidade exigida no edital.

11.3. Havendo erro nos documentos ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Contratante.

11.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação aplicável.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, com cadastramento permanente de novos interessados enquanto vigente o edital.

12.2. Cada contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, respeitado o art. 105 quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.

12.3. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, nos prazos fixados no edital (art. 7º, § 4º, do Decreto nº 566/2023).

13. MODELO DE EXECUÇÃO

13.1. Aberta a fase de análise de um edital da PNAB, o Departamento de Cultura convoca os credenciados, conforme o critério de rodízio do item 4.5, e a contratação é formalizada por inexigibilidade, com os projetos encaminhados por meio eletrônico seguro.

13.2. Será realizada reunião de alinhamento, presencial ou on-line, com os pareceristas designados e os responsáveis pelo Departamento de Cultura, para esclarecer critérios, forma de pontuação e modelo de parecer.

13.3. Cada parecer conterá, para cada critério do edital, a pontuação ou conceito previstos e a respectiva justificativa, além da conclusão e das observações necessárias, sem alteração dos critérios fixados.

13.4. O recebimento provisório ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis da entrega, para verificação inicial, e o definitivo após conferência do fiscal quanto à conformidade com o edital da PNAB e o modelo adotado.

13.5. Constatadas falhas ou divergências, o credenciado será notificado para corrigir no prazo fixado pela Administração, sem ônus para o Município.

13.6. A recusa injustificada de convocação, ou o descumprimento reiterado dos prazos, poderá levar ao descredenciamento, após defesa prévia em 5 (cinco) dias úteis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

a) der causa à inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

c) deixar de entregar a documentação exigida ou não celebrar o contrato quando convocado;

d) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

e) violar o dever de sigilo, de imparcialidade ou de declaração de impedimento;

f) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento.

14.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, proporcional à gravidade da infração;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.3. A aplicação das sanções observará o procedimento da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, o da Lei nº 9.784/1999, e não afasta a obrigação de reparar o dano causado.

14.4. As sanções de impedimento e de inidoneidade serão registradas nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP), quando cabível.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O valor unitário de R$ 105,00 por parecer resulta da média aritmética de três referências de contratações de pareceristas da PNAB por outros municípios catarinenses, em 2026, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa nº 02/2023 do Controle Interno e do Decreto Municipal nº 205/2023.

REFERÊNCIA	DOCUMENTO	VALOR POR PARECER
Paulo Lopes/SC	Termo de Referência assinado em 26/03/2026 (100 pareceres; R$ 7.000,00 global)	R$ 70,00
Salto Veloso/SC	Processo de Licitação nº 038/2026, Dispensa nº 020/2026, de 01/06/2026 (20 pareceres)	R$ 95,00
Pouso Redondo/SC	Edital de Credenciamento nº 03/2026, de 22/04/2026, e TR da Secretaria de Educação e Cultura (46 pareceres; R$ 6.900,00)	R$ 150,00
MÉDIA (valor adotado)		R$ 105,00

15.2. Com a quantidade estimada de 100 pareceres, o valor total estimado é de R$ 10.500,00. A memória de cálculo e a análise estão no Estudo Técnico Preliminar, e os documentos das referências instruem o processo administrativo.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignada no orçamento vigente.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. O credenciado obriga-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto aos dados pessoais dos proponentes e dos integrantes dos projetos culturais que acessar.

17.2. Os dados serão tratados somente para as finalidades do objeto, sem uso, compartilhamento ou divulgação sem autorização prévia da Contratante.

17.3. O credenciado manterá sigilo e adotará medidas para proteger os dados e projetos contra perda, alteração, acesso ou divulgação não autorizados, e comunicará à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança.

Faxinal dos Guedes/SC, 13 de outubro de 2026.

Dessa forma, aprovo o presente Termo de Referência.

SUYANNE ESTER DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2026

CONTRATANTE: O Município de Faxinal dos Guedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica credenciada:

RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na endereço completo, neste ato representada por nome do representante legal, CPF nº XXX, RG nº XXX, tendo como avaliador responsável pelos pareceres nome do avaliador indicado, CPF nº XXX, doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo e com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 566/2023, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Prestação de serviços técnicos especializados de parecerista, consistentes na análise, avaliação e emissão de pareceres técnicos individuais sobre projetos culturais inscritos nos editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), Ciclo 2, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022, decorrente do Credenciamento nº 62/2026.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo nº XX/2026 – Inexigibilidade nº XX/2026, o Edital de Credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO O valor do parecer técnico é de R$ 105,00 (cento e cinco reais), igual para todos os credenciados, sendo o valor total estimado deste Contrato de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx), correspondente a XX pareceres, conforme a distribuição da demanda:

Item	Objeto	Unid	Quant	Valor Unitário	Total Estimado
1	Parecer técnico individual – PNAB, Ciclo 2	parecer	XX	R$ 105,00	R$ XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

a) O valor é fixo e irreajustável pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

b) Fica assegurada às partes a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Após o primeiro ano, o valor poderá ser reajustado pelo IPCA ou índice que o substitua, por ato da Administração extensivo a todos os credenciados, de modo a manter o valor único.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) O pagamento será efetuado por parecer efetivamente entregue e aceito, em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal.

b) O pagamento será feito por ordem bancária, em conta de titularidade da CONTRATADA, com as retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os pareceres serão elaborados individualmente, de forma independente e fundamentada, com base exclusivamente nos critérios do edital da PNAB, e entregues em meio eletrônico, no prazo de 5 (CINCO) dias, contado do recebimento do projeto.

b) A CONTRATADA participará da reunião de alinhamento convocada pelo Departamento de Cultura.

c) O recebimento será provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, e definitivo, após conferência do fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Fornecer à CONTRATADA o edital da PNAB, os critérios de avaliação, o modelo de parecer e os documentos dos projetos;

b) Distribuir os projetos conforme o critério de rodízio do Edital;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução por servidor especialmente designado;

d) Comunicar por escrito falhas ou inconsistências nos pareceres, para correção;

e) Efetuar o pagamento no prazo e na forma estabelecidos;

f) Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente as obrigações deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos;

b) Elaborar, por meio do avaliador indicado e pessoalmente por ele, cada parecer, de forma independente, sem combiná-lo com outros pareceristas ou com proponentes;

c) Declarar de imediato qualquer impedimento ou conflito de interesses, antes de iniciar a análise;

d) Corrigir, às suas expensas, erros materiais ou inconsistências verificadas nos pareceres;

e) Manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

f) Guardar sigilo sobre os projetos, documentos e dados pessoais a que tiver acesso;

g) Emitir nota fiscal eletrônica dos serviços prestados e recolher os tributos e encargos que lhe couberem, na condição de pessoa jurídica prestadora de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

a) É vedada a cobrança de qualquer valor dos proponentes ou de terceiros em razão dos serviços prestados.

b) É vedado à CONTRATADA avaliar projeto em relação ao qual esteja impedido, ou divulgar o conteúdo do parecer antes da publicação oficial pela Administração.

c) É vedado delegar, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, os serviços constantes deste Contrato, bem como substituir o avaliador indicado sem autorização prévia da CONTRATANTE, mediante comprovação de que o substituto atende às condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL A CONTRATADA é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

a) O contrato poderá ser extinto por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (TRINTA) dias, concluídos os pareceres já distribuídos.

b) A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação judicial, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e em caso de violação do sigilo, da imparcialidade ou do dever de declarar impedimento.

c) Rescindido o contrato por culpa da CONTRATADA, serão observadas as sanções previstas neste Contrato e no Edital, e o credenciado poderá ser descredenciado.

d) A rescisão por acordo entre as partes ou judicial observará a legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial, quando não se justificar penalidade mais grave;

12.1.2. Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com as demais sanções;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos para o CONTRATANTE.

12.3. Será oportunizada defesa à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, e a aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade exigirá processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, consignadas nos respectivos orçamentos municipais, observados os exercícios financeiros de sua execução

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO designa como gestor deste Contrato ROSANE DALL ACQUA e como fiscal Graziela Spassini, Diretora de Cultura, matrícula 5021. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, § 1º, do Decreto nº 566/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO A CONTRATADA tratará os dados pessoais a que tiver acesso apenas para as finalidades do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, e manterá sigilo sobre os projetos analisados, comunicando à Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O presente Contrato não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou funcional entre a CONTRATADA, ou o avaliador indicado, e a Contratante.

b) Fazem parte integrante deste Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições do Edital, do Termo de Referência e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, XX de XXXXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CONTRATADA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Credenciamento nº 62/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data: ____/____/_____

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Credenciamento nº 62/2026

_____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para o seu credenciamento e para contratar com a Administração Pública. Declara-se ciente, ainda, da obrigatoriedade de informar toda e qualquer ocorrência posterior.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

Faxinal dos Guedes/SC, ____ de _____ de 2026.

À Comissão de Credenciamento
Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

Prezados Senhores,

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº, com sede na, Bairro, na cidade de, e-mail, telefone, neste ato representada por _____ (CPF nº, RG nº), vem, por meio deste, requerer o CREDENCIAMENTO como prestadora de serviços de parecerista nos termos do Edital de Credenciamento nº 62/2026, indicando como avaliador responsável pelos pareceres _____ (CPF nº, RG nº), para atuar na(s) seguinte(s) área(s) ou linguagem(ns) cultural(is):

ÁREA / LINGUAGEM CULTURAL	EXPERIÊNCIA COMPROVADA (RESUMO)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNITÁRIO
1	Parecer técnico individual sobre projeto cultural – PNAB, Ciclo 2	parecer	R$ 105,00

Dados bancários (conta de titularidade da pessoa jurídica): Banco:; Agência:; Conta:

Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente as normas e condições do Edital, inclusive o valor único de R$ 105,00 por parecer e o critério de distribuição da demanda, e que estamos cientes de que o credenciamento não garante número mínimo de pareceres.

Atenciosamente,

(Assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE COMPROMISSO DE SIGILO

Credenciamento nº 62/2026

Eu, _____, CPF nº _____, avaliador indicado pela pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARO, para fins do credenciamento como parecerista da PNAB, Ciclo 2, do Município de Faxinal dos Guedes, que:

a) não sou servidor público do Município de Faxinal dos Guedes, nem ocupo cargo, emprego ou função de confiança;

b) não possuo vínculo, parentesco, relação de amizade íntima ou de inimizade, nem interesse direto ou indireto, com proponentes ou projetos que venha a avaliar, e comunicarei imediatamente à Administração, antes de iniciar a análise, qualquer situação que possa comprometer minha imparcialidade;

c) não fui indicado por outra pessoa jurídica credenciada para atuar como avaliador e não sou titular ou sócio de outra pessoa jurídica credenciada;

d) comprometo-me a elaborar os pareceres de forma pessoal, independente e fundamentada, com base exclusivamente nos critérios do edital;

e) comprometo-me a manter sigilo sobre os projetos, documentos e dados pessoais a que tiver acesso, e a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), inclusive após o término do contrato.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do avaliador indicado)